

ITAPEMIRIM, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ilmo. Sr.

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES

Vereador FABIO DOS SANTOS PEREIRA

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE ITAPEMIRIM-ES, através de seu órgão municipal, entidade inscrita no CNPJ-MF sob o n. 06.790.000/0001-52, sediado na Rua Leopoldino Rocha, 57, ITAIPAVA, ITAPEMIRIM-ES, torna público o presente **MANIFESTO, REQUERENDO SEJA PROCEDIDA SUA LEITURA NA SESSÃO DE HOJE,** nos seguintes termos:

Conquanto entidade político-partidária com largo histórico de lutas sociais em prol da democracia, o PSB tem seu estatuto calcado nas normas legais e postulados jurídico-axiológicos que norteiam o ordenamento brasileiro, consoante dispositivos estatutários:

Art 2 ° O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores, em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da Democracia e do Socialismo.

§3 ° O PSB, fiel à Democracia pluralista como valor político permanente; ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do país; às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania, exerce suas atividades visando à realização de seus objetivos programáticos, em particular:

II - democratizar o Estado através de mecanismos que garantam a participação da sociedade civil organizada na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas;

VIII - lutar contra todos os tipos de privilégios, em especial aqueles patrocinados em causa própria, em qualquer nível. (grifamos/negritamos)

Forte nessas premissas, o Partido busca para si e seus membros, uma atuação pautada primordialmente na democracia, na participação popular, na transparência, dando concretude aos ideais apregoados, com toda a coerência e harmonia, de forma que o discurso e a prática caminhem juntos.

Isso posto, a Executiva Municipal do PSB de Itapemirim, reuniu-se na data de 19 de outubro do corrente ano (conforme ata apresentada junto ao Diretório Estadual) para dentre outros assuntos, deliberar acerca de sua postura enquanto partido de larga expressão, perante a uma série de denúncias encaminhadas pela sociedade civil, ao que se refere à atual gestão municipal.

Sendo assim, ficou decidido por unanimidade a adoção de uma postura mais proativa e em concordância com seus deveres estatutários, face ao clamor social.

Nesse diapasão, na data de 06 de novembro de 2017, a Executiva Municipal do PSB, em conjunto com o PROS, pleitearam os esclarecimentos devidos sobre determinados atos administrativos municipais, mediante o pedido de instauração de uma Comissão Processante no âmbito desta Casa de Leis, para investigação de possíveis irregularidades no tocante à execução do programa Municipal "Auxílio Gás", através de protocolo identificado pela Denúncia 009/2017, subscrito pelos presidentes de ambas as agremiações.

As deliberações da Executiva, repita-se, foram sempre respaldadas no princípio democrático, considerando a verdade, a transparência e o interesse público e, diante da gravidade das acusações levadas ao conhecimento da direção municipal, outro não foi o caminho senão o de formular um pedido de investigação.

Feitos tais esclarecimentos, a Executiva Municipal vem a este Plenário, MANIFESTAR SEU REPÚDIO às declarações prestadas pelo edil Vanderlei Louzada Bianchi, membro do PSB, na sessão ocorrida no dia 07 de novembro, repúdio este extensivo ao documento por ele protocolizado junto à casa de Leis e dirigido ao Presidente desta, onde o vereador não só formalizou sua discordância às ações partidárias locais, como também, de forma unilateral e sem qualquer consulta prévia, requereu a retirada de pauta do expediente da lavra do Presidente do órgão municipal.

Tal postura afronta não somente o Estatuto partidário, como também infringe a hierarquia e ainda os deveres impostos aos titulares de mandato, na forma abaixo:

Art. 55 Os vereadores, vice-prefeitos, prefeitos, deputados estaduais, deputados distritais, deputados federais, governadores, vice-governadores, senadores, vice-presidente e presidente da República, eleitos pelo PSB, são titulares de mandato partidário e têm como deveres principais:

- a) exercer o mandato respeitando o Manifesto, o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos dirigentes do PSB;
- b) contribuir para o fortalecimento das organizações da sociedade, ouvindo-as no desempenho de suas funções;
- c) lutar pela democratização do aparelho de Estado, procurando criar mecanismos para o exercício da política pública;

- d) fomentar a unidade das forças democráticas e progressistas para o fortalecimento do processo de transformações sociais;
- e) trabalhar para o fortalecimento do PSB em todos os níveis.

Sendo assim, ante o posicionamento do edil de forma manifestamente contrária à Diretiva partidária e, por maneira reflexa, violadora dos princípios estatutários, a Executiva Municipal, na forma autorizada por seu instrumento constitutivo em ata do dia 08 de novembro de 2017 (apresentada em reunião com a Executiva Estadual no dia 10 subsequente), deliberou **ADOTAR AS MEDIDAS LEGAIS E CABÍVEIS PARA A ADEQUAÇÃO DA POSTURA DO EDIL ÀS DETERMINAÇÕES E ORIENTAÇÕES DE SUA DIREÇÃO MUNICIPAL.**

Destaca-se, a propósito, o conteúdo dos art. 9º e 10 do Estatuto da agremiação partidária ora subscritora:

Art. 9º O filiado que infringir os princípios programáticos e estatutários, ferir a ética partidária ou descumprir as decisões tomadas democraticamente nos congressos do Partido, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência escrita interna;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões internas;
- c) censura pública;
- d) suspensão por até 12 (doze) meses;
- e) destituição de função em cargo partidário;
- f) cancelamento de filiação; e,
- g) expulsão.

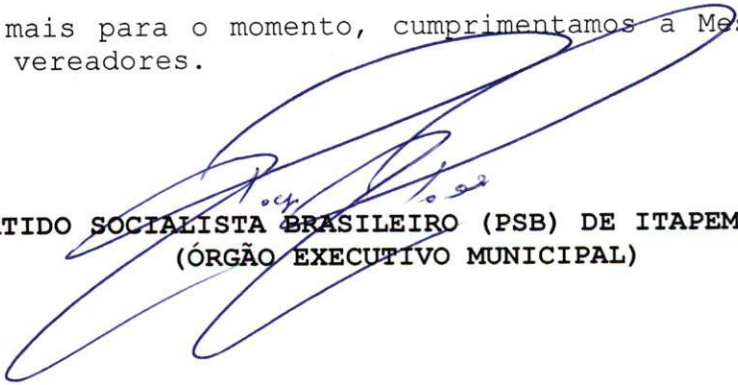
Parágrafo único - As penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida pelo filiado e nos termos estabelecidos no código de ética e fidelidade partidária do PSB, assegurado sempre o direito de ampla defesa ao filiado.

Art. 10 O parlamentar do PSB que não subordinar sua ação e atividade político-legislativa aos princípios doutrinários e programáticos, às decisões e às diretrizes emanadas dos órgãos de direção partidários está sujeito às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo das previstas no art. 9º:

- a) desligamento temporário da bancada;
- b) suspensão do direito de voto nas reuniões do Partido;
- c) perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária na respectiva casa legislativa.

Esse manifesto tem por objetivo esclarecer que o órgão Municipal do PSB de Itapemirim trabalha de forma transparente e em concordância aos ditames do estatuto, submetendo suas práticas às orientações e ao conhecimento das Executivas Estadual e Nacional, lutando sempre pela unidade partidária, assumindo um compromisso com a democracia.

Sem mais para o momento, cumprimentamos a Mesa Diretiva e os demais vereadores.



PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) DE ITAPEMIRIM-ES
(ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL)